

Comissão Temporária sobre a Alegada Utilização pela CIA de Países Europeus para o Transporte e a Detenção Ilegal de Prisioneiros

TERÇA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2006

4-003

PRESIDÊNCIA: GIORGOS DIMITRAKOPOULOS

(A reunião tem início às 09H35)

4-004

Troca de pontos de vista com o Sr. Manfred Nowak, Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura

4-005

Presidente. – Gostaria de dar as boas-vindas ao Sr. Nowak, Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura, e sem mais delongas, depois de lhe agradecer a sua presença, gostaria de lhe dar a palavra.

4-006

Manfred Nowak, Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura. – (EN) Obrigado pelo vosso convite para participar nesta audição pública. Estou aqui na minha qualidade de Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes. Vou tentar ser tão breve quanto possível para vos dar uma ideia geral sobre o meu mandato e o que tenho feito relativamente à questão que vos preocupa.

Em primeiro lugar, o mandato foi-me conferido pela Comissão dos Direitos do Homem, que em breve passará a ser o Conselho dos Direitos do Homem das Nações Unidas. O meu mandato é de âmbito mundial e isso significa que, independentemente de um qualquer Estado ter ou não ratificado a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura ou quaisquer outros tratados, efectuo investigações e elaboro relatórios sobre a situação existente em todos os países do mundo no que se refere à prática da tortura e de maus-tratos. Posso receber denúncias seja de que fonte for. Se considerar que a fonte é fidedigna e as alegações fundamentadas, envio uma carta contendo os factos alegados ao Governo em causa, através dos canais diplomáticos, ou então, no caso específico de haver o risco de uma dada pessoa que se encontra detida poder ser alvo de tortura, envio directamente ao Ministro dos Negócios Estrangeiros do país em questão um pedido urgente para que investigue o caso e me informe o mais rapidamente possível. Contanto, obviamente, que estas diligências sejam susceptíveis de, por qualquer meio que seja, inclusive através da libertação da pessoa detida, contribuir para evitar a prática de tortura.

Em segundo lugar, posso realizar missões aos países, mas apenas mediante convite ...

[Som indisponível]

... É cada vez maior o número de países, incluindo Estados-Membros da União Europeia, que emitem convites permanentes, mas, ainda assim, é necessário um convite específico que só posso aceitar se estiver convencido de que se encontram efectivamente reunidas todas as condições necessárias, nomeadamente que tenho pleno acesso, 24 horas por dia, a qualquer local de detenção para efectuar visitas de surpresa e que posso falar em privado com qualquer prisioneiro. Isto é muito importante. Caso contrário, não aceito o convite.

Fui nomeado para este cargo em 1 de Dezembro de 2004. No decurso de 2005, realizei duas missões de informação na Geórgia, na Mongólia, no Nepal e na China e efectuámos uma investigação conjunta no centro de detenção da Baía de Guantânamo. Neste contexto, é óbvio que tanto eu como os meus colegas relatores de outros procedimentos especiais das Nações Unidas temos recebido desde o 11 de Setembro todo o tipo de denúncias relacionadas com detenções arbitrárias, violações do direito a um julgamento justo e ao acesso à justiça, bem como torturas e maus-tratos. Por esse motivo, decidimos conjugar esforços. Em Junho de 2004, todos os relatores de procedimentos especiais das Nações Unidas elaboraram em conjunto um pedido endereçado ao Governo dos EUA para que este permitisse que cinco de nós investigassem a situação dos prisioneiros em todos os locais de detenção fora do território norte-americano em que se encontrassem pessoas suspeitas de serem terroristas, nomeadamente no Afeganistão, Iraque, Guantânamo, etc. O objectivo era, portanto, muito vasto – obter informações sobre todos os locais de detenção e, naturalmente, sobre todas as pessoas aí detidas, e ter acesso às mesmas.

Num primeiro momento, os Estados Unidos não deram qualquer resposta. Mais tarde, recebemos um convite para nos deslocarmos a Washington, convite esse que declinámos. Tivemos uma primeira reunião de alto nível em Março de 2005, em Genebra, na qual nos disseram que teríamos de restringir a nossa investigação à Baía de Guantânamo e que, em troca, havia uma grande probabilidade de obtermos a cooperação total do Governo dos Estados Unidos para podermos visitar a Baía de Guantânamo e aí realizar uma missão de informação independente.

No entanto, antes da nossa reunião anual seguinte que se realizou em Junho de 2005, não recebemos qualquer convite específico. Demos-lhes três prazos diferentes, mas acabámos por não obter qualquer confirmação. Assim, e isto é um precedente, todos nós, os relatores de procedimentos especiais das Nações Unidas, decidimos que, mesmo sem convite, realizaríamos uma investigação conjunta sobre a situação, mas que por agora, como primeiro passo, investigaríamos apenas a

situação na Baía de Guantânamo. Foi isso que fizemos. Obviamente, continuamos a tentar obter a total cooperação do Governo dos Estados Unidos. Tem havido alguma cooperação; por exemplo, responderam por escrito a um longo questionário que lhes enviámos. Responderam a muitas das perguntas, mas as mais sensíveis como, por exemplo, o pedido para que nos facultassem uma lista com o nome de todos os prisioneiros, não tiveram resposta.

Depois, houve a questão do convite. Por fim, em Outubro de 2005, após muitas pressões inclusivamente da parte da União Europeia, os EUA enviaram efectivamente um convite apenas para três de nós – três dos cinco – e apenas para uma visita de um dia à Baía de Guantânamo. Na prática, isto significaria uma visita de apenas três ou quatro horas, pois primeiro há que viajar de Washington até lá e depois, claro está, há que ter reuniões com todo o tipo de autoridades. Nestas condições, se quisermos ser honestos, disporíamos apenas de três a quatro horas para as entrevistas com prisioneiros.

Em seguida, colocou-se a questão de saber se podíamos estabelecer contacto com os prisioneiros. Decidimos aceitar este convite e acabámos também por aceitar, com alguma relutância, que dois dos nossos colegas não participassem na missão. Em segundo lugar, dentro de um espírito de cooperação, aceitámos que a visita fosse apenas de um dia. Insistimos, contudo, para que fossem cumpridas as condições gerais de todos os procedimentos especiais das Nações Unidas, aplicáveis a todos os países do mundo. Isto implica, naturalmente, que uma visita a um centro de detenção inclui a possibilidade de se falar com os prisioneiros em privado. Caso contrário, não é uma missão de informação.

Marcámos a visita para o dia 6 de Dezembro e dissemos aos EUA que precisaríamos de ter garantias inequívocas de que seriam cumpridas as normas gerais das Nações Unidas, que eles próprios impõem a outros governos, inclusive à China, por exemplo, que visitei na mesma altura, mas não nos foram dadas quaisquer garantias. Deste modo, lamentavelmente, tivemos de cancelar a missão. Mesmo assim, recorremos a todos os outros meios disponíveis e realizámos as nossas investigações, falando com os advogados dos prisioneiros, visitando e entrevistando antigos prisioneiros de Guantânamo no Reino Unido, Espanha e França, e baseando-nos também essencialmente em material desclassificado do Governo norte-americano.

Chegámos a conclusões muito claras, nomeadamente que o prolongamento da detenção é ilegal. As alegadas graves violações do direito a um julgamento justo, etc., bem como, obviamente, as práticas de maus-tratos e até mesmo de tortura, de acordo com informações disponíveis muito bem documentadas, são contrárias ao direito internacional em matéria de direitos humanos. Pedimos com muita clareza que o centro de detenção da Baía de Guantânamo fosse encerrado o mais rapidamente possível.

Obviamente, tanto eu como os meus colegas recebemos todo o tipo de denúncias relacionadas com outros locais de detenção, tanto dentro como fora da Europa. No entanto, para ser franco, essas denúncias não eram muito bem fundamentadas. Neste momento, permito-me concluir que não restam dúvidas quanto à existência de locais de detenção secretos, pois temos provas de que há pessoas sob custódia dos Estados Unidos cujo paradeiro é totalmente desconhecido. Essa é a prova de que existem locais de detenção secretos e significa, em termos de direitos humanos, que essas pessoas são vítimas de desaparecimento forçado, o qual constitui uma das violações mais graves dos direitos humanos e configura também um crime, nos termos do Estatuto do Tribunal Penal Internacional, quando é praticado de forma sistemática. O desaparecimento forçado constitui uma violação de vários direitos consagrados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem, em especial no artigo 5º, mas também nos artigos 3º e 2º.

A situação é esta. Para termos provas, basta analisar a sentença do Tribunal Hanseático de Hamburgo no caso El Motassadeq, onde consta muito claramente que o Governo norte-americano também reconhece que algumas das pessoas que apresentaram provas que na altura foram utilizadas nos tribunais alemães contra Munir El Motassadeq foram Binalshibh, Sheikh Mohammed e outros altamente suspeitos. As autoridades americanas reconheceram que mantinham essas pessoas em detenção, mas disseram que não podiam disponibilizá-las como testemunhas nem sequer fornecer as actas completas, o que suscita uma questão muito séria nos termos do artigo 15º da Convenção contra a Tortura, nomeadamente a de saber até que ponto os tribunais alemães poderiam efectivamente utilizar estas provas nos seus julgamentos. Esta situação é semelhante à da decisão proferida pela Câmara dos Lordes em Dezembro de 2005.

Assim que o *The Washington Post* e o Human Rights Watch divulgaram a notícia de que havia alegações muito fortes sobre a existência de locais de detenção secretos na Europa, a minha reacção – que foi muito rápida – foi considerar que se tratava de um problema europeu muito grave que tinha de ser tratado primeiramente pelas Instituições europeias, nomeadamente o Conselho da Europa e a União Europeia. Também pedi imediatamente ao Secretário-Geral que fizesse uso dos poderes que lhe são conferidos pelo artigo 52º, o que ele fez posteriormente, tendo cooperado muito estreitamente com a Assembleia Parlamentar, o Sr. Dick Marty, o Comité para a Prevenção da Tortura e outras instâncias. Mas também deixei bem claro que efectivamente se tratava, acima de tudo, de uma responsabilidade europeia. Estou pronto para cooperar na medida do possível, e é com muita satisfação que o faço, mas não estou a investigar activamente esta questão, uma vez que a vossa comissão, a Comissão dos Assuntos Jurídicos e dos Direitos do Homem da Assembleia Parlamentar e outras instâncias já estão a investigá-la. No entanto, se houver provas

muito bem fundamentadas sobre certos locais de detenção, estou muito interessado e disponível para cooperar plenamente e pedir imediatamente ao respectivo governo para realizar uma visita. A maior parte dos governos emitiram convites permanentes, de modo que eu poderia entrar muito rapidamente e até se poderia organizar uma visita conjunta com o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura, o qual também tem o direito de entrar em todos esses países no caso de recebermos alegações muito credíveis, nomeadamente relacionadas com países e locais de detenção específicos.

Por último, gostaria de acrescentar que também sou membro da Rede Europeia de Peritos Independentes em matéria de direitos fundamentais. Recebemos recentemente, por intermédio da Comissão, um pedido do Parlamento para analisarmos esta questão e emitirmos um parecer sobre a mesma. Martin Scheinin – o membro finlandês que é também relator especial sobre questões de terrorismo – e eu próprio fomos encarregues de elaborar um relatório para a Rede. Em princípios de Junho, forneceremos à Rede um primeiro projecto de relatório para que possa ser publicado tão rapidamente quanto possível, o mais tardar até 15 Junho.

Finalmente, também estabeleci contactos muito estreitos com uma série de governos europeus, especialmente com o Governo sueco, em relação ao voo de entrega em cooperação com a CIA no caso de Agiza. Relativamente a este caso, a Comissão das Nações Unidas contra a Tortura concluiu haver uma violação clara do princípio da não repulsão e afirma inequivocamente que as garantias diplomáticas relativas às alegações de tortura não são um instrumento útil e não devem ser utilizadas. Também eu estou firmemente convicto de que as garantias diplomáticas podem ser muito úteis em relação à pena de morte, por exemplo, mas não em relação à tortura. Com efeito, o simples facto de um governo solicitar a outro governo para não torturar uma dada pessoa que pretende extraditar, expulsar ou enviar por meio de entrega, constitui só por si a prova de que existem sérios indícios de que a tortura é praticada nesse país. Há muitas outras razões que me levam a ser absolutamente contra o uso das garantias diplomáticas. Também o disse muito claramente ao Ministro da Administração Interna do Reino Unido, pois este país já celebrou três memorandos de entendimento com a Jordânia, a Líbia e o Líbano. As garantias diplomáticas são uma das principais razões que justificam o envio de pessoas para os referidos países. Deixei bem claro que, em minha opinião, essa prática viola o artigo 3º da Convenção Europeia e da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura. O Conselho da Europa, por iniciativa da Suécia e de outros países, analisou esta questão e chegou à conclusão de que não deveria haver directrizes em matéria de garantias diplomáticas. Assim, de facto, concordaram, ou pelo menos a maioria concordou, com o meu parecer e o de outras pessoas.

Também mantenho contactos muito estreitos com o Parlamento alemão. Participei numa audição sobre o caso que os senhores deputados acabam de discutir, o

caso el-Masri, bem como sobre o caso Kurnaz – o talibã de Bremen –, e ainda numa audição sobre o encerramento de Guantánamo, que julgo ter sido objecto de uma manifestação claramente favorável da parte de todos os partidos com assento no Bundestag alemão. Até mesmo a Chanceler alemã manifestou a sua concordância, e eu ficaria muito satisfeito se outros governos e parlamentos lhe seguissem o exemplo e se houvesse uma posição comum europeia no sentido de se pressionar o Governo dos EUA a encerrar Guantánamo e a aceitar, ao mesmo tempo, uma certa partilha dos encargos através do acolhimento de alguns dos detidos, seja agora para o julgamento seja para qualquer outro efeito.

Termino, assim, a minha introdução e terei muito prazer em responder a todas as perguntas, comentários ou críticas dos senhores deputados.

4-007

Presidente. – Obrigado, Senhor Nowak, pela sua apresentação muito circunstanciada.

4-008

Giovanni Claudio Fava (PSE), relator. – (IT) Senhor Presidente, gostaria de agradecer ao Sr. Nowak pela sua apresentação, pelo rigor da sua análise e também pela sua oferta de cooperação, que sem dúvida alguma será aceite por esta comissão durante os seus próximos meses de actividade. Tenho três perguntas que já foram parcialmente respondidas nas suas observações introdutórias.

V. Exa. fez referência à existência de memorandos de entendimento entre certos países europeus e países relativamente aos quais existem suspeitas, presunções ou receios de práticas de tortura. Quais foram os países, para além do Reino Unido, que assinaram esses memorandos? Que valor têm esses memorandos em termos jurídicos e em termos do direito internacional?

A minha segunda pergunta prende-se com o seu relatório de Novembro último. V. Exa. fez referência não só aos Estados Unidos, ao Canadá e ao Quirguistão, entre outros, mas também à Suécia, ao Reino Unido e à França. Creio conhecer a razão por que mencionou a Suécia, nomeadamente o caso que recordou ainda há pouco, mas a que casos se referia V. Exa. quando falou do Reino Unido e da França?

A terceira pergunta tem a ver com o tempo que V. Exa. passou na Bósnia, na Câmara dos Direitos do Homem, a qual – como nos recordou – se ocupou, entre outros, do caso dos seis argelinos bósnios que foram entregues à CIA e em seguida levados para Guantánamo. Também nós estamos a tratar desse caso e, na nossa última reunião, questionámos o antigo Presidente da Câmara dos Direitos do Homem e o Presidente do Comité de Helsínquia sobre o assunto. O que causa estranheza é o facto de estes dois organismos, a Câmara dos Direitos do Homem e o Comité de Helsínquia, terem sido os únicos a manifestarem a sua oposição à entrega extrajudicial dos seis bósnios.

Naquela altura, não se fizeram ouvir nenhuns outros protestos, pelo menos a nível político, contra o que indubitavelmente estava a acontecer e que era do conhecimento geral; houve, inclusive, uma grande manifestação supostamente coincidente com a entrega. Ninguém se pronunciou: nem a delegação da União Europeia, nem as embaixadas da União Europeia, nem as Nações Unidas. Pode dizer-nos se isso é verdade? O que é que aconteceu? Houve algumas reacções? Se as não houve, pode dizer-nos qual foi, em seu entender, o motivo?

4-009

Manfred Nowak, *Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura*. – (EN) Em resposta à primeira pergunta, quero dizer que, até este momento, só foram efectivamente concluídos memorandos de entendimento entre o Governo britânico e três países: a Jordânia, a Líbia e o Líbano. No entanto, sei que estão a ser negociados memorandos de entendimento com países como, por exemplo, o Egipto.

Como já referi, há ainda outros países – a Suécia, por exemplo - que estão a utilizar as garantias diplomáticas. No meu próprio país, a Áustria, há um caso em que foi aceite um memorando de entendimento no âmbito de um processo de extradição para o Egipto. No entanto, este caso encontra-se agora pendente no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem e, como foram tomadas medidas cautelares, neste momento não há o risco de a pessoa poder ser extraditada. Ouvei falar de casos em França e noutros países. Nos Países Baixos, há um outro caso que aguarda uma decisão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem sobre um pedido expresso para que altere a sua jurisprudência firmada no caso Chahal versus Reino Unido. Efectivamente, houve outros dois Estados que se juntaram aos Países Baixos e este caso tornou-se uma espécie de teste. Trata-se de uma questão muito controversa mas, como já disse, estou bastante confiante em que o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem não irá alterar a sua jurisprudência, pois são cada vez mais as provas de que, apesar das garantias diplomáticas, houve pessoas que foram submetidas a tortura.

Um dos motivos por que isto acontece é o facto de as garantias diplomáticas e o acompanhamento diplomático não permitirem impor um sistema estanque. No caso de Agiza, cidadão de um país onde sabidamente se pratica a tortura numa base rotineira, o Embaixador sueco acompanhou a situação e visitava-o mais ou menos de quinze em quinze dias, mas, ainda assim, esse mecanismo não era suficientemente estanque para garantir que o prisioneiro não fosse torturado durante o tempo que mediava entre as visitas.

Sei que o Reino Unido está a tentar encontrar organismos não governamentais ou independentes que assegurem efectivamente o acompanhamento, mas esta é também uma questão muito difícil, porque os principais organismos em que se poderia pensar, nomeadamente o Comité Internacional da Cruz Vermelha, a Amnistia Internacional ou o Human Rights Watch, recusam

claramente qualquer envolvimento numa prática ilegal. Restam, assim, as pequenas ONG nacionais.

Depois, coloca-se a questão da independência. Será que uma organização libanesa ou jordana deve efectivamente ser encarregada dessa missão de acompanhamento? Isto também encerra um aspecto discriminatório, porque ao mesmo tempo significa – e agora passo à vossa pergunta sobre a validade, visto que estamos a falar de Estados que já ratificaram a Convenção das Nações Unidas Contra a Tortura –, que o Egipto, a Jordânia, ou quem quer que seja, assumiram, perante o Reino Unido e os outros Estados que são partes na Convenção, a obrigação legal de não praticarem a tortura. O Reino Unido diz assim: “Sabemos que torturam pessoas, mas na verdade não vos criticamos por isso. Apenas vos pedimos o favor de abrirem uma excepção para aquelas cinco pessoas que queremos entregar-vos porque representam um risco para a segurança do Reino Unido”. Para mim, isto constitui uma espécie de sistema de duas classes. Alguns dos prisioneiros nos quais a Europa tem um interesse especial não devem ser torturados e podem até nem o ser. Ao mesmo tempo, porém, fechamos os olhos ao facto de nesses Estados se praticar a tortura de forma sistemática e esquecemos a nossa obrigação especial de, enquanto Estados europeus, enquanto Estados partes, zelarmos por que, de um modo geral, esses Estados cumpram as suas obrigações vinculativas, absolutas e irrevogáveis.

Passo agora à terceira pergunta e em seguida responderei à segunda. Durante oito anos, entre 1996 e 2003, prestei serviço na Câmara dos Direitos do Homem para a Bósnia-Herzegovina como juiz internacional, cargo para o qual fui nomeado pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa. Essa Câmara foi dissolvida em 2003 e foi neste país o tribunal hierarquicamente mais elevado a ocupar-se das violações dos direitos humanos na Bósnia-Herzegovina ao abrigo de 15 tratados internacionais e europeus. O caso dos seis argelinos bósnios envolveu seis indivíduos de origem argelina que foram para a Bósnia durante a guerra – provavelmente como Mujahideen – e que depois por lá ficaram, casaram com mulheres bósnias e obtiveram a nacionalidade bósnia, tiveram filhos e trabalharam para organizações humanitárias ou outras. A CIA informou as autoridades bósnias de que esses seis indivíduos eram suspeitos de planear um atentado terrorista contra as embaixadas americana e britânica em Sarajevo. Com base nessa informação, as autoridades bósnias procederam de imediato à detenção dos indivíduos e seguidamente investigaram o caso. Pediram depois às autoridades americanas que lhes fornecessem mais provas, porque não conseguiam encontrar nenhuma. As autoridades americanas disseram que as provas eram altamente sigilosas e que não podiam fornecê-las. Em consequência, as autoridades bósnias e o tribunal disseram que, nos termos do direito bósnio – e o direito bósnio baseia-se no Acordo de Paz de Dayton com as mais elevadas normas internacionais em matéria de direitos humanos, cuja aplicação estávamos a acompanhar – não podiam mantê-los presos para além

de um determinado período de tempo. Isto passou-se entre Outubro de 2001 e Janeiro de 2002, altura em que o Supremo Tribunal da Federação decidiu que eles tinham de ser libertados. Foram efectivamente libertados, mas, quando saíram, depararam-se com alguns soldados americanos que estavam no outro lado da rua, em frente do edifício principal do tribunal de Sarajevo. Esses soldados encontravam-se na Bósnia-Herzegovina numa situação semelhante à que tinham no Kosovo, onde faziam parte da força de estabilização sob o comando da NATO. A SFOR sempre afirmou claramente que não teve qualquer responsabilidade pelo que aconteceu a seguir, de modo que neste caso os soldados americanos agiram como se estivessem abrangidos por um qualquer acordo bilateral, embora fizessem apenas parte de uma operação internacional de estabilização e manutenção da paz. Os soldados americanos detiveram os homens recém-libertados. Houve testemunhas do sucedido e houve até uma grande manifestação. Nós, da Câmara, ordenámos de imediato a instauração de medidas cautelares, vinculativas nos termos do Acordo de Paz de Dayton, nos termos das quais fizemos saber que, enquanto não tomássemos uma decisão sobre o caso, tudo deveria ser feito no sentido de evitar a extradição das pessoas em causa.

Depois, e já que me perguntaram quais foram as reacções das ONG e das embaixadas da UE, posso dizer que o Embaixador francês fez tudo ao seu alcance para convencer o seu homólogo americano de que as medidas cautelares tinham de ser respeitadas. Outras delegações da UE – a Comissão, o Alto Representante – também intervieram para dizer que estavam a tentar instituir o Estado de direito, que o Acordo de Paz de Dayton era um produto da diplomacia dos EUA, e que se estaria a dar um sinal muito errado às autoridades bósnias se os próprios EUA violassem uma decisão cautelar vinculativa da Câmara dos Direitos do Homem. Mas eles violaram.

Os indivíduos foram postos num avião – foi um voo de entrega clássico – e sabemos que neste momento permanecem na Baía de Guantánamo; são considerados combatentes inimigos ilegais, embora nunca tenham estado no Afeganistão. É provável que tenham combatido na guerra da Bósnia, mas depois passaram a viver como cidadãos comuns. Foram em parte privados da sua nacionalidade e ali continuam. Falámos com os seus advogados; vimos fotografias deles e, em particular, também sabemos através deles como foram transportados nesse voo de entrega de Sarajevo para as Baía de Guantánamo. Eles sentiram isso como um dos piores tormentos. Temos também conhecimento, a partir de outros voos e de testemunhos de outras pessoas, de que o modo como foram algemados, agrilhoados e encapuzados para um voo de muitas horas, numa posição desconfortável, sem comida, etc., foi uma das piores partes do tratamento a que foram sujeitos durante todos esses quatro anos. Esta é a situação destas pessoas.

No relatório que apresentei à Assembleia-Geral, também fiz alusão aos voos de entrega e ao princípio da não repulsão. Há alguns casos, por exemplo o caso contra a França, o caso do argelino Brada versus Argélia que foi objecto de decisão do Comité contra a Tortura, o caso Ahani versus Canadá, o caso Agiza versus Suécia, etc., que são referidos no relatório, mas é óbvio que há mais casos em que temos provas inequívocas da realização de voos de entrega que violam o princípio da não repulsão.

4-011

Cem Özdemir (Verts/ALE). – (DE) Também gostaria de agradecer ao Sr. Nowak por se ter disponibilizado para cooperar com a comissão. Em primeiro lugar, gostaria de fazer uma pergunta relacionada com o caso Khaled el-Masri, que nos interessa muito e que também é importante para o trabalho da comissão: é possível obter provas médicas para demonstrar que uma pessoa foi torturada ou onde essa pessoa esteve detida? Como sabem, a prova de que a pessoa esteve detida no Afeganistão ou de que efectivamente outras pessoas foram torturadas tem um papel importante neste caso. A minha segunda pergunta é sobre o chamado mini-Guantánamo do Kosovo: tem algum conhecimento disso? Verifica-se, em sua opinião, um aumento dos casos de tortura ou de detenções extrajudiciais ou de raptos? Pode dizer-se que, de facto, se trata de práticas sistemáticas?

4-012

Manfred Nowak, Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura. – (DE) Refere-se a provas médicas de tortura em geral ou relacionadas com Khaled el-Masri?

4-012-500

Cem Özdemir (Verts/ALE). – (DE) Refiro-me a umas e outras.

4-012-750

Manfred Nowak, Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura. – (DE) Para mim, uma das coisas mais importantes que as missões de informação me proporcionam é a possibilidade de levar sempre médicos comigo, inclusivamente quando me desloco às prisões. É por isso que também é tão importante que tudo se realize em privado, ou seja, que ninguém ouça ou observe as nossas discussões, e que ninguém possa assistir, porque peço sempre ao médico que examine as pessoas que visitamos. Muitas das técnicas de tortura física, tais como esmagar cigarros no corpo de alguém ou aplicar choques eléctricos, deixam marcas físicas muito específicas e os especialistas forenses podem verificar a partir delas se corroboram as declarações da pessoa em causa. Por isso, na minha perspectiva, o exame médico das pessoas é uma das formas de prova mais importantes. Como sabemos dos centros de reabilitação, também é possível determinar se houve ou não tortura a partir dos efeitos psicológicos a longo prazo, por exemplo, a partir da reacção de uma pessoa quando vê alguém em uniforme. Tudo isto são coisas que indicam que a pessoa foi efectivamente sujeita a tortura. No caso do Sr. el-Masri, com certeza que seria possível obter provas a partir de relatórios psiquiátricos, psicológicos e

médicos, ainda que os factos tenham ocorrido há algum tempo.

No que se refere ao Kosovo, já analisei o relatório sobre a visita do Sr. Gil-Robles. O ex-Provedor de Justiça do Kosovo, Marek Nowicki, também visitou Camp Bondsteel e disse claramente, quer nos seus relatórios internos quer noutros relatos, que os Estados Unidos mantiveram algumas pessoas em detenção em Camp Bondsteel durante algum tempo – embora isso não se verifique necessariamente neste momento – por alegadas ligações com o terrorismo.

Quanto à sua pergunta sobre o aumento dos casos de tortura, está a referir-se à situação na Europa, nos EUA ou a nível mundial?

4-013

Cem Özdemir (Verts/ALE). – (DE) Obviamente, interessa-nos sobretudo o que se passa na Europa, mas também nos interessa o que se passa nos EUA.

4-014

Manfred Nowak, Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura. – (DE) O 11 de Setembro foi manifestamente um momento decisivo. Até essa data, a proibição absoluta e irrevogável da tortura nunca fora questionada. Mas a situação alterou-se radicalmente. Por exemplo, no célebre memorando de 2002, Alberto González e outros cavalheiros do Ministério da Justiça apresentaram uma definição muito restritiva de tortura: argumentaram que apenas a tortura física mais grave, susceptível de causar danos físicos graves, é considerada tortura. O que eles estão a dizer é o seguinte: não fazemos isso, mas aplicamos um certo grau de relatividade em relação ao tratamento cruel, desumano e degradante; em seguida, afastamo-nos da proibição total e dizemos: isto tem de ser ponderado em função da ameaça que uma dada pessoa representa ou da necessidade de impedir eventuais atentados terroristas futuros. Assim, como é óbvio, a situação começa a ser vista em termos relativos. Se atentarmos nos métodos de interrogatório que o Secretário da Defesa Donald Rumsfeld ordenou expressamente, sobretudo em relação a Guantánamo mas também para Abu Ghraib, etc. – em Dezembro de 2002 e também posteriormente –, e lermos o respectivo memorando, fica perfeitamente claro que se trata de tortura. Não vou ao ponto de descrever estes métodos combinados de interrogatório – ou seja, exploração das fobias das pessoas, isolamento prolongado em solitária, posições de stress, etc. – como sendo tortura, visto que isso depende da percepção subjectiva da pessoa afectada. No entanto, se tivermos em conta as normas europeias, não restam dúvidas de que estamos perante formas de tratamento degradantes e desumanas que, em muitos casos, também podem conduzir à tortura. Assim, houve seguramente um afrouxamento das normas que, na prática, abre caminho a este tipo de excessos. Parto do princípio de que ninguém ordenou o tipo de práticas que posteriormente foram apresentadas como estando a ter lugar em Abu Ghraib. Isto é apenas o que acontece quando as pessoas afrouxam a esse ponto as normas relativas aos métodos

de interrogatório e introduzem ao mesmo tempo uma falta de clareza. Havia tantos memorandos em circulação, que nem as pessoas no Pentágono nem os militares no terreno sabiam quais eram os métodos específicos que se podiam aplicar e a quem. Cria-se, assim, uma situação em que existe uma maior probabilidade de ocorrerem este tipo de excessos que outrora teríamos considerado impensáveis.

4-015

Sophia in't Veld (ALDE). – (EN) Gostaria de pegar na questão das definições. No outro dia, quando Javier Solana veio à comissão, coloquei esta questão e considero que a resposta que recebemos não foi satisfatória.

O Conselho perguntou aos Estados Unidos, no final do ano passado, se enviaria pessoas para países em que houvesse o risco de serem torturadas. Condoleezza Rice respondeu que não. Mas como é possível avaliar essa garantia, se considerarmos que os EUA podem estar a aplicar definições completamente diferentes para a noção de tortura ou de tratamento cruel, desumano ou degradante? V. Exa. não concorda que é muito surpreendente e até mesmo injustificado que o Conselho aceite uma tal garantia, quando sabemos que os Estados Unidos podem perfeitamente estar a esconder-se atrás de um vazio jurídico?

Em segundo lugar, ouvimos o testemunho de um antigo embaixador britânico no Uzbequistão, que nos explicou o modo como a CIA deixava o trabalho sujo para os uzbeques, enquanto os europeus, muito convenientemente, faziam vista grossa. Tem alguma experiência desse tipo de situação?

Por último, V. Exa. disse que os centros de detenção secretos existem, que devem existir porque há pessoas detidas pelos americanos das quais não se conhece o paradeiro. Assim sendo, essas pessoas encontram-se, por definição, num centro de detenção secreto. Mas depois V. Exa. disse também, e espero ter compreendido mal, que os senhores não vão investigar os centros de detenção secretos na Europa porque esta comissão está a tratar disso. Ou será que compreendi tudo mal?

4-016

Manfred Nowak, Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura. – (EN) Penso que decididamente temos provas em muitos desses casos. A própria ideia de “entrega extraordinária” – seja qual for a definição que lhe dermos – é, em todo o caso, ilegal porque implica o sequestro de uma pessoa. Originalmente, o termo entrega significava levar terroristas ou outros criminosos perigosos perante a justiça, tanto na Europa como nos Estados Unidos. Se o país em que a pessoa se encontrava na altura não cooperasse, raptava-se essa pessoa e levava-se perante a justiça – Carlos, o Chacal, é um caso que ficou célebre e há outros semelhantes. O rapto podia até violar o direito nacional ou eventualmente o direito internacional, mas podia-se dizer que era para se levar à justiça uma pessoa que era reconhecidamente um terrorista perigoso ou tinha cometido crimes graves.

Agora, os voos de entrega são geralmente utilizados ao contrário. É verdade que em parte são utilizados para trazer pessoas do Afeganistão ou do Paquistão para Guantânamo, etc., mas são também utilizados sobretudo para enviar pessoas para outros países em que é conhecida a prática da tortura. Em parte, é justamente por isso que são enviadas para lá. Se um governo diz que não pratica a tortura, mas que precisa de determinada informação, então sabemos que há pessoas que estão a ser intencionalmente enviadas para o Egito ou a Síria. Temos muitas declarações de antigos agentes da CIA que disseram que sabiam com exactidão quais eram os países para onde deviam enviar as pessoas, porque alguns deles aplicavam tipos de tortura muito duros e eficazes para obrigar as pessoas a falar. Obviamente, isto não só é ilegal por causa do rapto em si, mas também porque constitui uma violação muito grave do princípio absoluto da não repulsão. Assim, relativamente a esta questão, penso que se pode dizer que existem provas suficientes de que esta prática foi e continua a ser utilizada.

Também tive muitas discussões com Craig Murray, e a questão que se coloca, efectivamente, é a mesma. O Uzbequistão é, evidentemente, outro país no qual sabemos que a tortura foi e continua a ser praticada de maneira sistemática. O meu antecessor Theo van Boven realizou uma missão de informação em 2002 e chegou à conclusão clara de que a prática da tortura neste país era sistemática. Recentemente, mais precisamente há dois dias, tive discussões com o Embaixador uzbeque em Genebra porque eu queria visitar o Uzbequistão. Eu tinha solicitado ao Governo alemão que cumprisse a sua obrigação de exercer a jurisdição universal ao abrigo da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e procedesse à detenção do Sr. Almatov, Ministro do Interior, sobre o qual temos provas suficientes de que é um dos principais responsáveis pela prática da tortura, inclusivamente nos acontecimentos de Andijan. A verdade é que as autoridades alemãs deixaram que ele saísse do país e o Procurador-Geral acabou por encerrar a investigação com o argumento muito frágil de que as autoridades uzbeques não iriam cooperar efectivamente e que havia uma grande probabilidade de as penas e a sentença não serem aplicadas. Por outro lado, porém, a própria noção de jurisdição universal significa isso mesmo, ou seja, que pode haver um mandado de detenção internacional. Por isso, sim, sem dúvida. Mas agora, como é óbvio, os Estados Unidos retiraram-se do Uzbequistão nesse sentido.

Relativamente ao último ponto, eu disse que há provas da existência de centros de detenção secretos e que recebi sobre eles todo o tipo de denúncias provenientes de várias fontes. O importante é que, tratando-se de alegações vagas, como as que se referiam à Polónia, etc., não faria muito sentido pedir agora ao Governo polaco que me deixasse investigar, porque temos indícios bastante fortes de que, mesmo que tivessem existido esses centros, os prisioneiros já teriam entretanto sido de

lá retirados e, por conseguinte, já não faria qualquer sentido deslocarmo-nos a centros vazios.

O que estou a dizer é que estou muito interessado. Faz parte do meu mandato, obviamente, porque qualquer desaparecimento forçado constitui também uma violação da proibição da tortura e o risco de uma pessoa ser torturada é muito elevado. No entanto, só posso fazer uma missão no país se efectivamente dispuser de alegações muito credíveis e documentadas de que determinadas pessoas se encontram detidas num determinado local. Nesse caso, terei muito gosto em deslocar-me até lá e investigar no terreno.

4-018

Wolfgang Kreissl-Dörfler (PSE). – (DE) Gostaria de o saudar muito calorosamente, Senhor Nowak, e de lhe agradecer as suas declarações muito importantes e claras. Tenho duas questões breves. A primeira diz respeito aos seis argelinos da Bósnia-Herzegovina. O Sr. Oleskey, representante legal dos seis argelinos, disse ontem à comissão – talvez tenha ficado pouco claro – que as autoridades bósnias os enviaram ou entregaram aos militares americanos; foi grosso modo o que ele disse. V. Exa. diz que os próprios soldados americanos tomaram a iniciativa de deter os seis argelinos. Até que ponto é que essa acção está abrangida pelo mandato da SFOR? Não consigo imaginar que o esteja. Ontem, nós, Socialistas, também propusemos que se convidassem os representantes competentes da NATO para virem aqui fazer uma declaração. Inicialmente, estes recusaram o convite. No entanto, esta é uma questão distinta que tem de ser discutida. A minha segunda questão é a seguinte: V. Exa. é director do célebre Instituto Ludwig Boltzmann para os Direitos Humanos (BIM). Este Instituto também está a investigar os casos de El-Masri e dos seis argelinos, por exemplo, independentemente do seu próprio mandato? Já apresentou algumas conclusões próprias ou quando é que podemos esperar que o faça?

4-019

Kathalijne Maria Buitenweg (Verts/ALE). – (EN) Também gostaria de agradecer ao Sr. Nowak pelas suas longas mas bastante úteis explicações. Tenho duas perguntas para fazer.

V. Exa. disse que as entregas são ilegais por definição. Todos sabemos que Condoleezza Rice disse que as entregas salvam vidas. Tendo em conta que os EUA encaram as coisas dessa forma, considera que isso deveria ter consequências para a cooperação entre a UE e os EUA, por exemplo, no que se refere à utilização do espaço aéreo europeu por parte dos EUA?

Também gostaria de fazer referência à discussão que tivemos com o Sr. Murray acerca do Uzbequistão. Ele disse que muitas vezes se obtêm informações mas que estas são estruturadas. Nos nossos relatórios, utilizamos apenas as citações. Procuramos assegurar que não se perceba quem está a ser citado. Isso significa, portanto, que o Ministro pode estar a ser muito sincero quando diz que não sabe se a declaração foi obtida através da tortura. Considera que o modo como as informações

estão a ser prestadas aos políticos devia ser alterado por forma a garantir que, quando certas provas tiverem sido obtidas por meio de tortura, tal facto seja também evidente para os políticos que, no final de contas, são responsáveis pelos serviços secretos?

4-020

Manfred Nowak, *Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura*. – (DE) Certamente que não está abrangido pelo mandato da SFOR. Basicamente, a situação foi como eu a descrevi: os seis argelinos foram libertados. Não foram entregues pelas autoridades bósnias aos americanos, mas foram detidos no local. Houve, sem dúvida, alguma cooperação nos bastidores. Isso é evidente. Por exemplo, a ordem de deportação foi-lhes efectivamente entregue pela SFOR no avião. Mais ainda, a ordem tinha sido emitida pela Bósnia, o que também indicia cooperação. O Instituto Ludwig Boltzmann para os Direitos Humanos não está a realizar quaisquer investigações adicionais. Fornece algum apoio ao meu mandato – o meu colega Dr. Kozma é aqui uma das pessoas responsáveis – mas não efectua quaisquer actividades independentemente do meu mandato.

4-021

(EN) Como já referi, é incontestável que as entregas, particularmente as entregas extraordinárias, são ilegais. Quanto a isso, não restam quaisquer dúvidas. Não há forma de as compensar. É o cenário da bomba-relógio: não há possibilidade de a compensar. A tortura é totalmente proibida. Do ponto de vista ético, pode-se dizer que torturar uma pessoa pode salvar 600 vidas, mas, ainda assim, isso não é ético. E a decisão dos alemães no caso Daschner também deixou isso muito claro. Podemos compreendê-la mas, ainda assim, do ponto de vista jurídico, não podíamos considerar de forma alguma que o Sr. Daschner estava inocente.

É por isso que penso que realmente conto com o diálogo UE-EUA e todas as reuniões actualmente em curso, etc. A UE já utilizou muito isto no seu diálogo com os EUA. Ontem, houve uma reunião em Viena entre o Sr. González e o Ministro da Justiça austríaco na sua qualidade de Presidente em exercício da UE. Penso que ficaria satisfeito se a UE adoptasse uma posição comum mais forte em relação a estas questões e dissesse que tudo o que aconteceu deve ser investigado a fundo com a cooperação activa dos Estados Unidos. Em segundo lugar, é evidente que se deve zelar por que isso não volte a acontecer no futuro. Assim, penso que qualquer acção mais enérgica eventualmente adoptada pela União Europeia – seja em relação a Guantánamo, seja em relação aos centros de detenção secretos, aqui ou em qualquer outro lugar, – seria muito bem-vinda.

A última pergunta é muito difícil. Em que circunstâncias é que se pode afirmar que determinada informação estava abrangida pelo artigo 15º? Relativamente a isso, há opiniões muito diversas. Agora não posso pronunciarme sobre esta matéria, mas fá-lo-ei mais tarde, se assim o desejarem. Porém, não há dúvida de que seria importante fornecer todas as provas relevantes e em seguida procurar assegurar também uma certa inversão

do ónus da prova. Quem alega que certa informação foi obtida através da tortura nunca pode fornecer a prova cabal de que assim é; isso é totalmente impossível. Assim, desde que se comprove isso de forma credível, então deve haver uma inversão total do ónus da prova. As autoridades governamentais é que têm a possibilidade de dizer “não, isso não aconteceu” mas também têm de provar que não houve tortura.

4-022

Ignasi Guardans Cambó (ALDE). – (EN) Senhor Nowak, o seu mandato é obviamente de âmbito mundial, porque V. Exa. está ligado às Nações Unidas. O nosso não o é. Estamos restringidos apenas à União Europeia, ao território da União Europeia e aos funcionários da União Europeia.

A minha pergunta é muito directa. Compreendo tudo o que nos disse sobre os Estados Unidos, primeiro que tudo, e sobre o Uzbequistão, a Jordânia, o Egipto, etc. Obviamente que isso faz parte da sua missão mas não propriamente da nossa. Por isso, a minha pergunta é muito directa: pode dizer a esta Assembleia, formalmente, com seriedade, de acordo com a sua experiência e as informações oficiais de que dispõe, se tem conhecimento e se pode fornecer alguma informação específica de que tenha havido prática de tortura, por parte de algum funcionário da União Europeia ou de algum governo da União Europeia, ou em território da União Europeia, com o consentimento, o conhecimento ou a passividade de algum membro de um governo, serviço secreto ou autoridade da União Europeia?

Permita-me reformular a pergunta. Temos aqui três cenários: actos de tortura fora do território da União Europeia com o consentimento de membros ou funcionários de um governo da União Europeia; actos de tortura em território da União Europeia com o consentimento ou conhecimento positivo de funcionários da União Europeia – incluindo entregas na aceção do termo aqui utilizada por nós; e, em terceiro lugar, utilização de informação por funcionários de governos da União Europeia que estavam cientes de que a mesma tinha sido obtida através da tortura. Pode dizer-nos formalmente nesta reunião que tem a possibilidade de confirmar se há algum Estado-Membro da União Europeia que possa ser incluído num destes três casos?

4-023

Ana Maria Gomes (PSE). – (EN) Primeiro que tudo, é muito bom vê-lo aqui, Senhor Nowak, e ver que as Nações Unidas funcionam porque um relator das Nações Unidas está obviamente a funcionar e tem estado a funcionar – não só V. Exa. mas também os outros relatores de procedimentos especiais das Nações Unidas que referiu.

Em segundo lugar, é interessante notar que, pelo que aqui nos disse, não conseguiu que os EUA lhe facultassem o acesso de acordo com as suas condições mas conseguiu que a China o fizesse. Isso é interessante e elucidativo.

Passando às minhas perguntas, a primeira é a seguinte: V. Exa. disse que ninguém conhece o paradeiro de muitas vítimas daquilo que V. Exa. referiu como “desaparecimentos forçados”. Agora que a lista dos prisioneiros de Guantánamo foi divulgada pelo Governo dos EUA em resultado de um mandato judicial, já elaborou ou poderia elaborar uma lista das pessoas que sabe estarem desaparecidas com base em todos os seus contactos? Pode facultar-nos uma lista para que também nós possamos saber quem são as pessoas que se encontram desaparecidas?

A minha segunda pergunta é sobre a Suécia. V. Exa. disse que acompanhou de perto esse caso com as autoridades suecas. Houve sugestões – sugestões revoltantes, aliás – de que Anna Lindh foi responsável pela forma incorrecta como esse caso foi conduzido. Possui alguma informação de que efectivamente a Ministra da Administração Interna, a polícia, os serviços secretos, ou quem quer que seja, influenciaram o desenrolar desse processo?

Por último, V. Exa. disse que houve memorandos de entendimento entre o Reino Unido e a Jordânia, a Líbia e o Líbano. Viu esses textos e pode facultar-nos cópias dos mesmos? E sobre Marrocos? Que informações tem sobre a utilização de Marrocos? Vemos nos registos de voos que houve numerosos voos para Marrocos. Qual é o envolvimento desse país?

Finalmente, se um membro do governo de um Estado-Membro – um ministro da Administração Interna, um primeiro-ministro – esteve efectivamente envolvido, consentindo ou ajudando a organizar voos para as entregas extraordinárias e estando ciente de que esses voos, como nos disse, equivalem na realidade a maus-tratos extremos ou a tortura, de acordo com os relatos que tem de algumas das vítimas, V. Exa. diria que essas pessoas – esses funcionários, esses ministros – são passíveis de perseguição penal com base na Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e da Convenção da União Europeia contra a Tortura?

4-024

Giulietto Chiesa (PSE). – (IT) V. Exa. disse que temos provas da existência de centros de detenção americanos secretos fora do território dos EUA, o que só por si se me afiguraria uma violação flagrante das normas internacionais. Gostaria de lhe perguntar se sim ou não a própria existência de centros de detenção secretos constitui uma forma de tortura, na medida em que qualquer pessoa detida sem a possibilidade de se defender já está, de facto, sob tortura.

Sabemos que isso é verdade, porque organizações de meios de comunicação prestáveis nos dão conta, de vez em quando, de confissões feitas por alguns desses prisioneiros secretos, por exemplo, no caso de Bin Al Shib ou, mais recentemente, no caso de Khaled Sheikh Mohammed, que se encontra detido em local desconhecido mas faz confissões provavelmente sob tortura.

DV\649641PT.DOC

Tradução Externa

Gostaria de frisar que, para além destas considerações jurídicas, a existência desses prisioneiros secretos há muito que permite aos Estados Unidos manipular a opinião pública internacional e despertar sentimentos no público de uma maneira que somos totalmente incapazes de controlar.

Subscrevo as perguntas muito precisas formuladas pelo meu colega Guardans a respeito do envolvimento europeu. Também nós assistimos à entrevista com Javier Solana, que indicou que acreditava na declaração de Condoleezza Rice segundo a qual os Estados Unidos apoiam e cumprem as normas internacionais. Gostaria, por isso, de lhe fazer uma pergunta e saber qual é a sua opinião: à luz do que nos disse e do que já foi amplamente demonstrado por esta comissão, não existirão já condições para levar os responsáveis por essas violações perante o Tribunal Penal Internacional? Trata-se de violações do direito penal perpetradas por um governo com o qual a Europa mantém relações amistosas, e nós devemos estar devidamente informados sobre esta matéria, nomeadamente ouvindo a sua opinião.

4-025

Manfred Nowak, Relator Especial das Nações Unidas sobre a Tortura. – (EN) Lamento, mas vou ter de ser muito breve.

Pegando nos três pontos referidos, começarei pela prova da existência de locais de detenção secretos: não existe qualquer prova irrefutável de que tenham existido ou continuem a existir centros desses na Europa. Há muitas denúncias mas, se me perguntarem se há provas irrefutáveis, a resposta é “não”.

É difícil responder à pergunta sobre a prática da tortura no exterior com o consentimento de Estados-Membros. Quando um governo solicita garantias diplomáticas é porque sabe que a tortura é praticada. Se depois acredita ou não nessas garantias, quando a outra parte diz “não os torturaremos”, isso já é uma questão subjectiva. Devemos partir do princípio de que os governos agem de boa fé. No entanto, penso que já temos provas suficientes de que as garantias diplomáticas não funcionam. Assim, se os governos continuam a celebrar memorandos de entendimento, mesmo sabendo que os mesmos não funcionam, é porque pelo menos sabem que existe a possibilidade da prática de tortura, logo, estão a violar o princípio da não repulsão.

Quanto ao uso das informações obtidas sob tortura, também aqui há que fazer uma distinção. Essas informações não podem ser utilizadas em nenhum processo, seja ele administrativo ou judicial. Obviamente que se podem utilizar informações dos serviços secretos para fins preventivos, e isso não viola o artigo 15º da Convenção contra a Tortura. Mas têm sido utilizadas – e referi como exemplo o caso de El Motassadeq. Foram utilizadas, mesmo havendo fortes razões e alegações de que tinham sido obtidas por meio da tortura. Mas isso não foi totalmente provado. De facto, como é que isso se

PE 384.310v01-00

pode provar, se as pessoas se encontram detidas em locais secretos?

Isto leva-me ao vosso caso e à vossa pergunta. Qualquer local secreto significa que as pessoas são mantidas incomunicáveis durante um longo período de tempo. É a isso que chamamos um desaparecimento forçado. Um desaparecimento forçado não constitui apenas uma violação na aceção dos acórdãos do Tribunal de Justiça Europeu, do Tribunal Interamericano, etc. Não viola apenas o artigo 5º, relativo à liberdade pessoal, viola também o artigo 3º. Obviamente, não podemos provar que a pessoa está a ser torturada se não sabemos onde ela se encontra e se ainda está viva. Mas o risco é muito grande e o próprio facto de a pessoa não poder comunicar-se com quem quer que seja – família, advogados ou médicos –, durante um longo período de tempo, equivale a tortura ou tratamento cruel e desumano, não apenas para essa pessoa mas também para as famílias, se pensarmos em muitos casos contra a Turquia, etc.

Posso fornecer uma lista dos prisioneiros que sabemos encontrarem-se detidos pelos EUA mas cujo paradeiro desconhecemos. Penso que se encontram nessas condições umas 28 pessoas. Diversas instituições investigaram esta situação e posso facultar aos senhores deputados uma lista escrita e também, obviamente, o texto do memorando de entendimento.

Quem então ocupava o cargo de ministra dos Negócios Estrangeiros era Anna Lindh, mas não existem provas de que ela tenha estado directamente envolvida no caso. Tratou-se também aqui de uma questão de cooperação entre os serviços secretos suecos e os serviços secretos americanos. Tanto quanto sei, e isto foi amplamente discutido na Suécia e nos meios de comunicação social, não ficou provado, até este momento, que tenha havido qualquer envolvimento directo da Ministra.

Marrocos é o país para o qual alegadamente – e também aqui não passa de uma alegação – terão sido transferidas pessoas que possivelmente tinham estado em locais de detenção secretos Europa, depois de o *The Washington Post*, o ABC News e outros o terem tornado público. Também neste caso as alegações não são totalmente infundadas mas, até este momento, não foram confirmadas.

Relativamente às confissões, temos conhecimento daquelas que foram referidas – Khaled Sheikh Mohammed, etc. Sabemos que essas confissões foram feitas. Alegadamente, terão sido feitas sob tortura. Se as alegações são verdadeiras também é difícil provar, mas foram utilizadas em julgamentos informações obtidas por esse meio. Embora não saibamos onde se encontram essas pessoas, sabemos que estão sob custódia dos EUA. Penso que, de um modo geral, os tribunais internacionais seriam perfeitamente competentes para o efeito, porque, por um lado, o terrorismo como tal, quando é sistemático, inclusivamente por parte de actores não estatais como é óbvio, é ou pode ser abrangido pela

definição de crime contra a humanidade consagrada no Estatuto do TPI. Obviamente que também há as medidas contra o terrorismo, mas nesse caso coloca-se naturalmente a questão da jurisdição. A pergunta era sobre os Estados Unidos e sabemos que os Estados Unidos não são parte do Estatuto do TPI. No entanto, se agentes dos Estados Unidos, por exemplo, agentes da CIA ou militares, estiverem a cometer crimes contra a humanidade no território de um Estado que é parte do TPI, então o TPI tem competência, naturalmente, desde que o próprio Estado não tenha capacidade ou vontade de exercer a sua jurisdição. Trata-se, por conseguinte, de uma jurisdição complementar.

Lamento ter de sair agora mas tenho uma reunião às 12H00. Muito obrigado a todos. Se mais tarde precisarem de alguma coisa, terei muito gosto em cooperar na medida das minhas possibilidades e em vir de novo a Bruxelas se o considerarem necessário.

4-026

PRESIDÊNCIA: CARLOS COELHO

4-027

Presidente. – Muito obrigado por ter aceitado o nosso convite para vir falar connosco. Sei que fez um discurso muito interessante e peço desculpa por não ter podido estar presente para o ouvir, mas estive numa outra comissão a apresentar o meu relatório sobre o controlo das fronteiras.

(A reunião, suspensa às 12H30, é reiniciada às 15H00)

4-029

Troca de pontos de vista com o Sr. Mats Melin, Provedor de Justiça Parlamentar Principal sueco

4-030

Presidente. – Vamos agora prosseguir o nosso trabalho. O nosso convidado é o Sr. Mats Melin, Provedor Parlamentar sueco. Ocupou vários cargos no universo jurídico do seu país e também no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, onde foi chefe de gabinete do Juiz Ragnemalm entre 1996 e 2000.

Como sabem, depois da audição da Sra. Johnson, o Sr. Melin redigiu um relatório sobre o caso de dois cidadãos egípcios, vítimas de uma entrega extraordinária que teve início na Suécia. É evidentemente por esse motivo que temos o prazer de o receber hoje entre nós.

4-031

Mats Melin, Provedor de Justiça Parlamentar Principal sueco. – *(SV)* Senhor Presidente, procurarei ser muito breve nas minhas observações introdutórias. Gostaria de começar por dizer que os provedores de justiça parlamentares suecos exercem supervisão, entre outros, sobre as autoridades públicas e os seus funcionários. Recebendo queixas de indivíduos, abrindo inquéritos por iniciativa própria e realizando inspecções, os provedores de justiça asseguram-se de que as autoridades cumprem a lei, são imparciais na sua actuação e respeitam os direitos humanos. No entanto, de acordo com o sistema constitucional sueco, os provedores de justiça *não*

examinam as acções ou decisões do governo ou dos ministros individuais.

Na questão que interessa a esta comissão e que diz respeito à expulsão de dois egípcios suspeitos de terrorismo em Dezembro de 2001, esta delimitação de poderes significa que não examinámos nem emitimos uma opinião sobre a decisão do Governo relativa à expulsão dos dois homens. Assim, não estou aqui para abordar a questão de saber se há fundamentos, ou, mais precisamente, se havia fundamentos para considerar que os dois homens podiam ser suspeitos de terrorismo. Também não vou abordar a questão do valor de uma alegada garantia emitida pelo Egipto a respeito do tratamento reservado aos dois homens depois de terem sido enviados para o Egipto. Nem me vou pronunciar sobre o modo como o Governo acompanhou os compromissos assumidos pelo Egipto nessa dita garantia a partir do momento em que se procedeu à expulsão.

Em vez disso, a minha investigação incidiu exclusivamente sobre o modo como os serviços secretos suecos executaram a decisão do Governo relativa à expulsão dos dois homens. Essa investigação demonstrou, entre outras coisas, que os serviços secretos americanos participaram activamente, demasiado activamente, na concretização da expulsão.

Não vou aborrecer – pelo menos para já – os membros da comissão com pormenores do inquérito que realizei, pormenores que em certa medida estão relacionados sobretudo com as circunstâncias suecas. O que julgo ser de maior interesse para os membros desta comissão, tendo em conta a finalidade da mesma, é que o meu inquérito, quase como um efeito secundário, revelou, em primeiro lugar, que os serviços secretos americanos estavam extraordinariamente disponíveis para, mesmo num curto espaço de tempo, ajudarem os seus colegas suecos no transporte aéreo dos terroristas suspeitos para o Egipto. Revelou igualmente que os americanos disponibilizaram um avião civil americano, ao que parece especialmente equipado para o transporte de pessoas expulsas. Além disso, o inquérito revelou que esse avião parecia ter capacidade para, sem qualquer problema, viajar de Estocolmo para o Cairo, atravessando o espaço aéreo europeu. Por último, o inquérito demonstrou que pessoal de segurança especial americano acompanhou o avião e alegou ter de seguir procedimentos especiais aplicáveis ao que chamaram de questões terroristas.

Parece, por conseguinte, que foi um processo muito bem preparado que implicava, entre outras coisas, que o pessoal de segurança usava máscaras, as pessoas desempenhavam as suas funções sem falarem umas com as outras na presença dos suspeitos e estes eram sujeitos a tratamento intimidatório e, em minha opinião, degradante; por exemplo, entre outras coisas, eram obrigados a usar capuzes sem buracos para os olhos.

Penso que para já posso ficar por aqui e, naturalmente, estou à disposição dos membros da comissão para responder às perguntas que quiserem fazer.

4-033

Giovanni Claudio Fava (PSE), relator. – (IT) Obrigado pela sua presença, Senhor Melin. Obrigado pela sua oferta de cooperação e pelo trabalho que realizou até este momento na Suécia. Gostaria de lhe fazer uma série de perguntas e vou tentar seleccionar os pontos mais pertinentes para a nossa investigação e o nosso trabalho.

V. Exa. fez referência ao pessoal americano ao qual a polícia sueca entregou os dois cidadãos egípcios para serem extraditados. Alguém conseguiu saber com precisão quais eram as responsabilidades oficiais e institucionais desses funcionários americanos? Alguma vez eles se apresentaram a alguém dizendo “pertencemos a esta unidade da Administração americana”? Por que razão é que os homens foram confiados à CIA? V. Exa. referiu justificações dadas pelo Governo sueco, segundo as quais a CIA – se é que era mesmo a CIA e não outra unidade especial – disponibilizou de imediato um avião equipado para o transporte de prisioneiros. Lamentavelmente, viagens similares são necessárias em circunstâncias normais, inclusivamente para transportar criminosos comuns que têm de se apresentar em tribunal, mas para transportar dois detidos basta reservar alguns lugares numa linha aérea regular. Não são necessários quaisquer cuidados especiais. Com que fundamento se considerou necessário utilizar um avião especialmente equipado? Como estava ele equipado?

Uma última pergunta. Aquilo que hoje nos está a dizer foi confirmado, documentado e divulgado pelas autoridades suecas. Sabe se foram tomadas algumas medidas judiciais, disciplinares ou administrativas contra os oficiais de polícia que estiveram envolvidos nesta entrega física dos dois egípcios que estavam a ser extraditados? Foi aberto algum inquérito contra os agentes estrangeiros que se encarregaram dos dois egípcios e que, como V. Exa. lembrou, começaram imediatamente a tratá-los de uma maneira muito desrespeitosa e até mesmo violenta?

4-034

Mats Melin, Provedor de Justiça Parlamentar Principal sueco. – (SV) Para começar, gostaria de dizer que a abertura sueca numa questão como esta é muito relativa. O trabalho do Serviço de Segurança no nosso país, como em princípio nos demais países, não está acessível ao grande público, pelo menos não em grande medida.

Por outro lado, quando um provedor de justiça parlamentar decide examinar o tratamento reservado a uma dada questão, todas as autoridades na Suécia, incluindo o Serviço de Segurança, estão obrigadas a fornecer-lhe a informação que ele solicitar. Assim, alguns dos pormenores sobre o tratamento dado a essa questão foram-me fornecidos pelo Serviço de Segurança em resposta às minhas perguntas e a meu pedido. De

outro modo, não creio que tivesse sido possível obter essas informações.

No que se refere ao pessoal de segurança americano, não tenho conhecimento de mais nada a não ser que os contactos entre o Serviço de Segurança e os serviços secretos dos EUA que precederam a execução da decisão levaram a que os serviços secretos dos EUA se declarassem preparados para disponibilizar um avião para o transporte. Creio ter conseguido determinar, como mostra o meu relatório, que, antes do dia em que a execução da decisão de expulsão devia ter lugar, o Serviço de Segurança sueco não tinha conhecimento de que haveria uma tão ampla contribuição do pessoal de segurança americano que iria acompanhar o avião. O Serviço de Segurança sueco disse, pelo menos a mim, que até ao dia em que a expulsão teve lugar, se pressupunha que os americanos estavam apenas a oferecer um serviço de transporte, a fornecer um avião com acesso directo ao Egipto através do espaço aéreo europeu.

Não sei, não consegui averiguar e não averigui se o pessoal de segurança era da CIA ou se teria sido contratado pela CIA ou pelos serviços secretos dos EUA por qualquer outra forma.

Parece-me que o avião estava equipado para o efeito, tendo em conta o modo como os dois cidadãos egípcios foram metidos dentro do avião. Ainda algemados de pés e mãos e com a cabeça totalmente coberta, foram depois amarrados a colchões separados na parte traseira do avião. Foi assim, amarrados aos colchões, encapuzados e manietados que foram transportados de Estocolmo para o Cairo.

Não faço ideia por que razão isso seria necessário. Quem leu o meu relatório viu que o Serviço de Segurança sueco tinha organizado o transporte para o dia seguinte num avião das linhas regulares suecas que é normalmente utilizado para transportes deste tipo. Por alguma razão, considerou-se que a execução da expulsão era mais urgente e assim o avião americano foi contratado em seu lugar. Pela parte que me toca, tendo em conta as circunstâncias que rodearam a acção contra estas duas pessoas, não consigo entender por que razão terão sido necessárias medidas particularmente violentas. Não disponho de qualquer informação de que estas pessoas tenham oferecido algum tipo de resistência ou tenham tentado obstruir as medidas tomadas contra elas.

Por último, gostaria de comentar a questão das medidas disciplinares. Esta questão foi analisada por representantes do Ministério Público na Suécia, que não encontraram fundamentos para perseguir os polícias suecos do Serviço de Segurança, e foi analisada por mim. De facto, faz parte das minhas atribuições não só abrir processos disciplinares mas também agir como representante especial do Ministério Público e inculpar funcionários negligentes. Apesar de ter algumas dúvidas, optei por não abrir processos contra os polícias cujo principal delito foi o terem sido “deixados em maus

lençóis”, por assim dizer, pelos seus superiores. Não havia ninguém de alta patente presente no aeroporto de Bromma no momento em que se procedeu à entrega aos americanos. Estavam lá polícias que ficaram surpreendidos com o que aconteceu e não estavam preparados para isso. Penso que à partida competiria aos seus superiores prever o que iria acontecer e agir de modo diferente.

4-036

Inger Segelström (PSE). – *(SV)* Senhor Presidente, como todos os colegas, gostaria de começar por agradecer ao Provedor de Justiça Parlamentar sueco, Sr. Melin, a sua presença nesta audição. Creio que é importante que a comissão fique a saber qual foi o seu papel neste processo, que V. Exa. explicou nos seus comentários iniciais. Quando fez perguntas aos responsáveis do Serviço de Segurança, estes tinham por obrigação dar-lhes resposta. Logo, a informação que V. Exa. obteve deve obrigatoriamente ser mais credível do que a que foi obtida na audição realizada pelo Parlamento sueco.

O que eu pergunto agora é se V. Exa. averiguou o que motivou tal pressa. Por que razão é que a expulsão teve lugar à noite em vez de se esperar pelo dia seguinte? Esta é a minha primeira pergunta.

A vossa decisão ocorreu há pouco mais de um ano. Desde então, o Parlamento sueco realizou mais uma audição na Comissão dos Assuntos Constitucionais. Assim, a minha segunda pergunta é a seguinte: acha que na audição realizada pela Comissão dos Assuntos Constitucionais ouvimos as mesmas respostas que V. Exa. já tinha obtido e que assinalou no seu relatório? Os procedimentos aos quais V. Exa. dedicou uma parte considerável do seu relatório, no que se refere à liderança, no que se refere às decisões dos tribunais ou do governo e no que se refere à sua execução, foram alterados de modo a ter em conta as lições aprendidas com estes erros?

4-037

Mats Melin, Provedor de Justiça Parlamentar Principal sueco. – *(SV)* Eu perguntei qual foi o motivo de tanta pressa. Responderam-me que foi por razões de segurança – dando a entender que não queriam correr o risco de uma eventual tentativa para libertar os homens no período de tempo entre o momento em que foram presos imediatamente a seguir à decisão do Governo e o momento em que a execução dessa decisão poderia ter lugar. De acordo com o Serviço de Segurança sueco, foi essa a razão de tanta pressa. Não tenho bases para julgar se efectivamente foi assim, mas essa foi a resposta que me deram.

No que se refere à investigação posteriormente realizada pela Comissão dos Assuntos Constitucionais, que se seguiu à apresentação do meu relatório, a mesma incidiu sobre a acção do *Governo* e a sua decisão de expulsar os homens. Tanto quanto sei, a Comissão dos Assuntos Constitucionais entendeu que a expulsão não deveria ter

ocorrido, sobretudo porque, no seu entender, o Governo não devia ter confiado na chamada garantia egípcia.

Quanto ao trabalho do Serviço de Segurança sueco, a Comissão dos Assuntos Constitucionais tomou expressamente o meu relatório como base para a sua apreciação e considerou que essa parte da questão tinha assim sido investigada. É verdade que, desde então, foram introduzidas alterações nas regras do sistema sueco que significam, assim se espera, que nada de semelhante poderá voltar a acontecer. Obviamente, acontece sempre que as regras são aplicadas por pessoas. O que foi feito relativamente a melhorias ao nível das chefias, particularmente no Serviço de Segurança, francamente, não sei. Quanto às instruções sobre a maneira como questões desta natureza devem ser tratadas, as regras foram de facto alteradas, e foram-no de forma a que não possa haver uma repetição do sucedido. Mas, como disse, continuamos a não poder ter certezas, pois as regras são aplicadas por pessoas.

4-039

Cecilia Malmström (ALDE). – (SV) Senhor Presidente, obrigado, Senhor Melin, por ter vindo aqui. De facto, é de lamentar que a Suécia esteja assim em foco por causa desta questão, mas, ao mesmo tempo, importa descobrir o que aconteceu.

Tentei ler muitos dos relatórios, tanto os vossos como os outros. Subsistem ainda muitas questões, acima de tudo a grande questão à qual provavelmente também não conseguirá responder. Por que razão é que a CIA foi metida nisto, se a operação tinha sido preparada para o dia seguinte? Porquê toda essa pressa? Por que razão estava o avião nas proximidades? Por que é que a CIA ofereceu os seus serviços? V. Exa. perguntou ao Serviço de Segurança sueco se previamente tinha tido contactos com os serviços de segurança americanos, se tinha havido inquéritos, pressões ou tentativas de cooperação sobre outras questões, e se existem alguns procedimentos sobre a maneira de lidar com assuntos desta natureza? Não me refiro apenas a este caso, em que até mesmo o Serviço de Segurança sueco, se entendi bem o que nos disse, foi apanhado de surpresa ao perceber que a CIA se iria envolver dessa forma.

V. Exa. disse que foram introduzidas algumas alterações nas regras. Acha que lhe foram dadas garantias, pelo menos no papel, de que o que aconteceu no aeroporto, com essas duas pessoas a serem tratadas de forma tão degradante em território sueco pelos serviços de segurança de um país estrangeiro, não poderá voltar a acontecer? Estão previstos procedimentos para a polícia intervir e procurar evitar situações semelhantes e para fazer exigências relativamente a este tipo de expulsões no futuro? Esperemos que esta situação não se repita, mas, se se repetir, há algum conjunto de regras que possam ser impostas? Gostaria de lhe pedir que nos dissesse mais pormenorizadamente o que significam essas alterações das regras.

4-040

Mats Melin, Provedor de Justiça Parlamentar Principal sueco. – (SV) De facto, é lamentável que as atenções estejam viradas para a Suécia por causa de uma questão como esta. Fica um pouco fora do meu mandato dizer isto, mas isto não significa necessariamente que se trata de um fenómeno especificamente sueco. Há muita coisa que sugere que não é esse o caso. Pelo contrário, acontece que a questão tem sido melhor investigada na Suécia do que em muitos outros lugares e, em parte, é esse o motivo por que se tem prestado mais atenção à Suécia.

Creio que a resposta à pergunta sobre o motivo por que a CIA ofereceu os seus serviços é muito simples: porque o Governo, para começar, não planeou devidamente o momento em que tencionava tomar a sua decisão sobre a expulsão. Houve uma série de datas diferentes previstas pelo Governo para tomar a sua decisão. O Serviço de Segurança sueco tentou então planejar a sua execução subsequente com base nas diferentes datas. O Serviço de Segurança só foi informado pelo Governo sobre a data em que este iria tomar a decisão quatro dias antes da data em que a mesma deveria ser executada. Em consequência, o Serviço de Segurança ficou num dilema e o avião que foi contratado para o transporte só poderia partir da Suécia na manhã do dia a seguir à data em que o Governo tencionava tomar a sua decisão.

Se foi a Suécia a contactar a CIA ou se foi a CIA a contactar a Suécia para resolver esse dilema através da oferta de um avião americano, isso já não sei. Está claro que houve contactos entre os dois serviços de segurança e que a CIA se ofereceu para ajudar os seus colegas suecos a resolver esse dilema.

Para além desta questão, não perguntei se havia algumas formas de cooperação ou propostas relativamente a questões similares.

Em resposta à última pergunta, gostaria de dizer que sim, que acredito que os procedimentos e regulamentos foram agora alterados. Espera-se que a forte crítica do Provedor de Justiça Parlamentar a tudo o que aconteceu tenha de alguma forma contribuído para impedir que algo semelhante volte a acontecer, desde que o pessoal do Serviço de Segurança preste a devida atenção ao meu parecer e cumpra as novas regras que determinam o modo como devem ser tratados os casos semelhantes.

4-041

Roger Helmer (NI). – (EN) Parece-me bem que estamos aqui a raspar o fundo do barril. Tivemos um debate sobre a razão por que o avião partiu à noite. Podia haver todo o tipo de motivos operacionais para o avião sair à noite. De facto, imagino que, se o avião tivesse partido de manhã, estaríamos a perguntar por que razão não partiu à tarde!

Parece então que temos uma questão *post facto* sobre a legalidade do processo de extradição. Ótimo. Parece-me, contudo, que essa questão compete aos tribunais suecos e à Constituição sueca. Não tenho a certeza de que interesse particularmente a esta comissão.

Em terceiro lugar, descobrimos que existe cooperação entre os serviços de segurança suecos e os serviços de segurança de um país amigo. Ficaria alarmado se não existisse uma tal cooperação.

Por último, ouvimos dizer que essas pessoas – que temos o direito de assumir que eram consideradas como terroristas potencialmente perigosos – foram manietados e de olhos tapados durante o voo. Se o melhor que conseguimos fazer na busca de provas de tortura é descobrir que prisioneiros perigosos que estão a ser transferidos de um local para outro estão manietados e com os olhos vendados, então penso que efectivamente ainda temos algum caminho a percorrer.

4-042

Mats Melin, Provedor de Justiça Parlamentar Principal sueco. – (SV) Isto não requer qualquer comentário da minha parte excepto para dizer que, obviamente, o combate ao terrorismo e outros crimes transfronteiriços requer cooperação não só entre os serviços policiais públicos de diferentes Estados mas também entre os serviços de segurança de diferentes Estados. Por outro lado, penso que essa cooperação deve efectuar-se segundo regras tão claras quanto possível, de modo a que haja um acordo sobre as regras do jogo para essa cooperação. Além disso, as próprias regras devem ser de índole a prevenir, na medida do possível, que até mesmo os terroristas ou outros criminosos suspeitos sejam submetidos a tratamento degradante.

4-043

Hannes Swoboda (PSE). – (EN) Primeiro que tudo, quero dizer que estou particularmente grato ao Provedor de Justiça por ter vindo aqui. Penso que a sua informação é muito valiosa, não só sobre o que se passou mas também sobre a conclusão, porque o nosso objectivo aqui não é analisar o passado por si só mas apenas na medida em que este seja importante para que sejam feitas algumas alterações, e por isso mesmo estou-lhe particularmente grato pela sua sinceridade.

Gostaria de fazer duas perguntas. Primeira pergunta: quando V. Exa. diz, na sua declaração inicial, que os americanos intervieram demasiado activamente, que quer dizer com isso? E em que sentido? Isso leva-me também à questão do contexto. Os americanos estavam a responder ao Governo? Estavam a responder directamente aos chefes de polícia, ou até talvez aos serviços de polícia descentralizados? Poderia dar-nos pormenores sobre este contexto?

Segunda pergunta: poderia dizer-se que, de certa forma, os polícias foram surpreendidos pela rapidez da intervenção americana, de modo que não conseguiram sequer pensar em alternativas para responder? Foi tudo tão bem planeado pelos americanos que no fim a polícia não disse nada e os serviços de segurança não conseguiram dizer mais nada a não ser “aqui os têm, façam o que quiserem porque nós não temos alternativa”? Foi essa a impressão com que ficou e a impressão que lhe foi dada pela polícia?

4-044

Mats Melin, Provedor de Justiça Parlamentar Principal sueco. – (SV) Quando disse que os americanos foram demasiado activos, quis dizer que foram activos no sentido de que participaram no exercício da autoridade sueca em território sueco. Eles substituíram-se à polícia sueca no exercício das suas funções para aplicarem certas medidas coercivas e violentas na Suécia a fim de procederem à transferência dos dois cidadãos egípcios. Em território sueco, é à polícia sueca que compete actuar para aplicar medidas suecas – não é ao pessoal de segurança dos EUA.

Quanto à segunda pergunta, posso apenas expressar uma opinião sobre as acções das autoridades. Parece-me óbvio que neste caso houve contactos a nível de autoridades entre os dois serviços de segurança. Desconheço outros contactos que possam ter existido a nível político.

Sim, a polícia foi apanhada de surpresa. A principal crítica que faço ao Serviço de Segurança sueco é que não deveria ter-se deixado apanhar de surpresa. O Serviço de Segurança sueco deveria ter feito perguntas relevantes aos americanos – mais cedo do que o fez – sobre o modo como o processo iria decorrer. Devia ter tido imaginação suficiente sobre as questões de policiamento e jurídicas para ser capaz de prever que poderiam surgir problemas. Afinal de contas, isto aconteceu três meses após o 11 de Setembro; estamos a falar de Dezembro de 2001.

Penso que quando recebeu uma oferta de ajuda dos seus congéneres americanos, o Serviço de Segurança sueco devia ter tido motivos para fazer a pergunta: como é que isso se vai processar? Há alguns requisitos especiais da vossa parte, numa perspectiva de segurança, que devemos ter em consideração para decidir se aceitamos ou não a vossa oferta de ajuda?

A crítica que faço às chefias do Serviço de Segurança sueco é que não previram, ou pelo menos não tentaram prever, os problemas que podiam surgir. Critico menos os funcionários de níveis inferiores do Serviço de Segurança sueco que foram *de facto* apanhados de surpresa e não puderam acompanhar os acontecimentos quando os americanos começaram a agir.

4-045

Sarah Ludford (ALDE), Vice-Presidente. – (EN) Também eu quero agradecer ao Sr. Melin por ter vindo aqui à comissão.

Primeiro que tudo, queria apenas esclarecer – e peço desculpa se não consegui apreender isto –, entre V. Exa. e a Comissão dos Assuntos Constitucionais do Parlamento sueco, qual é exactamente a natureza da ilegalidade. Trata-se apenas do facto de se confiar nas garantias egípcias, ou foi o procedimento propriamente dito? De acordo com a interpretação, tratou-se de uma extradição, mas pensei ter compreendido que em termos processuais não tinha havido qualquer intervenção judicial. Em condições normais, num processo de extradição, seria de esperar que para além, obviamente,

do mandado de detenção europeu, houvesse a possibilidade de recorrer a uma autoridade judicial. Logo, tenho razão em assumir que a ilegalidade se estende ao facto de este caso não ter seguido os trâmites adequados da extradição, e que se tratou de uma transferência – em linguagem popular, uma entrega – que não seguiu os trâmites adequados da extradição ou da deportação?

Em segundo lugar, estivemos anteriormente a discutir as razões por que se acelerou o processo e subsequentemente se utilizou o avião da CIA, e V. Exa. disse que as razões que lhe tinham sido dadas tinham sido razões de segurança relacionadas com o risco de fuga. Faz algum sentido pensar que pode ter havido uma razão para impedir a intervenção do sistema legal e do sistema judicial? Terá essa sido outra razão para a pressa? A investigação revelou isso?

4-046

Mats Melin, Provedor de Justiça Parlamentar Principal sueco. – (SV) Primeiramente, quero dizer algo sobre o próprio processo: os dois cidadãos egípcios tinham chegado à Suécia e tinham requerido asilo político. A questão da concessão ou não do asilo político e da subsequente autorização de residência na Suécia foi decidida pelo Governo sueco, como acontecia então quando estavam em causa questões de segurança. As decisões sobre autorizações de residência com base no direito ao asilo político são normalmente tomadas a um nível elevado. De acordo com a legislação sueca em vigor naquela altura, estando em jogo questões de segurança, uma tal decisão podia ser remetida para o nível do Governo e este é que tomava a decisão. A legislação sueca prevê que, no caso de o Governo decidir recusar asilo político e uma autorização de residência a um requerente de asilo, a pessoa em causa será expulsa da Suécia.

Desculpem-me mas não tenho bem a certeza qual o termo em inglês para traduzir correctamente a palavra “*avvisning*”. Na tradução que eu próprio fiz da minha decisão, utilizo a expressão “to expel” (expulsar). Uma pessoa a quem seja recusada uma autorização de residência deve ser expulsa da Suécia e deve ser, por regra, devolvida ao seu país. Neste caso, o Egipto era o país de origem das duas pessoas.

Apenas do ponto de vista da legalidade, não há nada a criticar no que se refere ao modo como esta questão foi tratada no âmbito do processo interno de tomada de decisões da Suécia. No entanto, foi sugerido por diversos quadrantes que uma razão pela qual tinha havido tanta pressa podia eventualmente ter sido a possibilidade de os dois homens, ou mais precisamente um dos seus advogados, depois de tomarem conhecimento da decisão, resolverem recorrer ao Tribunal dos Direitos do Homem em Estrasburgo com uma queixa. Se isso acontecesse, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem em Estrasburgo poderia decidir emitir uma ordem de inibição, uma medida cautelar para impedir a execução da decisão. Foi sugerido, não por fontes oficiais, como é óbvio, mas no debate sueco, que essa podia ter sido uma

razão para tanta pressa, i.e., para impedir que isso acontecesse e para impedir que fosse feita obstrução à execução da decisão.

4-047

Sarah Ludford (ALDE), Vice-Presidente. – (EN) Gostaria apenas de fazer uma pergunta complementar. Primeiro que tudo, se, como V. Exa. diz, esse aspecto do procedimento interno sueco não pode ser contestado no caso de uma decisão de expulsão tomada com base no indeferimento de um pedido de asilo, não deveria haver normalmente alguma forma de recorrer contra esse indeferimento?

Em segundo lugar, presumivelmente a continuação da detenção ilegal não tinha qualquer base jurídica: não foi apenas uma expulsão, foi uma detenção e uma entrega para detenção à CIA, ou a quem se encontrava no avião, e, em seguida, às autoridades egípcias. Qual foi a base jurídica para essa detenção?

4-048

Mats Melin, Provedor de Justiça Parlamentar Principal sueco. – (SV) É verdade que deveria haver a possibilidade de revisão judicial de uma decisão final de recusar uma autorização de residência e expulsar uma pessoa do país. No entanto, nos termos da legislação sueca relativa aos estrangeiros então em vigor, não existia tal possibilidade no caso de a decisão ser tomada pelo Governo. Essa era uma falha do sistema sueco que já foi colmatada. Não havia, portanto, a possibilidade de uma revisão judicial no caso de ter sido o Governo a tomar a decisão em primeira instância sobre uma matéria deste tipo.

A detenção e a prisão dos dois estrangeiros, a meu ver, não foram feitas sem um fundamento jurídico. O Governo tomou a decisão de recusar uma autorização de residência e de expulsar as duas pessoas do país e deu instruções ao Serviço de Segurança sueco para que executasse essa decisão. Numa situação como esta, há fundamentos jurídicos para deter a pessoa cuja expulsão tem de ser executada. Logo, a detenção tinha base jurídica. O que não teve base jurídica foi a atitude passiva do Serviço de Segurança que, quando era suposto executar a decisão, permitiu que fosse o pessoal de segurança dos EUA a desempenhar as funções de execução suecas e a proceder a essa execução.

Havia funcionários do Serviço de Segurança sueco presentes no aeroporto de Bromma. Talvez seja de salientar que dois desses funcionários seguiram no avião desde Bromma até ao Cairo. No entanto, face à presença e participação dominantes dos EUA, considero que a participação do Serviço de Segurança sueco nesta questão foi quase de natureza simbólica. Não houve uma entrega formal aos americanos, mas houve uma entrega efectiva, uma vez que o Serviço de Segurança sueco permaneceu passivo e deu aos americanos total liberdade para agirem em conformidade com as suas instruções.

4-049

Giulietto Chiesa (PSE). – (IT) Gostaria de fazer uma pergunta muito simples e espero que V. Exa. a não

considere irrelevante: é norma na Suécia algemar de pés e mãos um preso comum que está a ser transferido de uma prisão para outra ou que vai ser deportado? Este processo foi aplicado apenas no caso específico agora em debate?

4-050

Mats Melin, *Provedor de Justiça Parlamentar Principal sueco*. – (SV) Transferir um preso de uma prisão para outra, por exemplo, com algemas nas mãos não é completamente inabitual. Transferir um prisioneiro com algemas nos pés também é prática no nosso país quando existe manifestamente um problema de segurança ou um risco de fuga. Por outro lado, considero que é bastante alheio à tradição jurídica sueca e ao trabalho da polícia sueca privar o prisioneiro de todo o contacto visual com o mundo exterior colocando-lhe um capuz que significa que está a ser transferido na escuridão total.

4-051

Cem Özdemir (Verts/ALE), *Vice-Presidente*. – (EN) Quero fazer apenas algumas perguntas breves. Primeiro que tudo, gostaria de salientar que, se duas pessoas que mais ou menos estão a representar o Governo sueco participam de algum modo no voo, a Suécia participa no que está a acontecer. Penso que isto é algo que temos de compreender neste processo, posto que, relativamente ao voo, essas pessoas não podem dizer “éramos apenas turistas, pois precisávamos de boleia para o Cairo”. Gostaria de ouvir mais alguma coisa sobre os antecedentes dos dois homens, porque falámos muito do aspecto técnico, que é importante, mas talvez pudéssemos ter mais alguma informação sobre os antecedentes destes homens. Quanto tempo permaneceram no país? Houve algum pedido oficial de países terceiros para que os dois homens lhes fossem entregues?

4-052

Mats Melin, *Provedor de Justiça Parlamentar Principal sueco*. – (SV) Infelizmente, não posso dar uma resposta particularmente completa a essa pergunta. Penso que não me competia ir investigar a base da decisão do Governo relativamente à sua expulsão. Logo, não posso opinar sobre a existência ou não de fundamentos para as suspeitas relativas à participação dos dois homens em actividades terroristas.

O seu primeiro comentário é, obviamente, correcto. Não há dúvida de que, em última análise, é a Suécia que, enquanto Estado, é responsável pelos actos do seu Serviço de Segurança e dos respectivos funcionários. Pela parte que me toca, não tive conhecimento de que algum Estado tenha pedido oficialmente a extradição ou a transferência destes dois homens.

Dos documentos a que tive acesso e das entrevistas que realizei com representantes do Serviço de Segurança, não me pareceu que se tratasse de algo mais do que uma questão de asilo excepcional mas, ainda assim e em certo sentido, normal. Duas pessoas que se encontravam no país e que requereram asilo político. Levantaram-se questões sobre se deviam ou não ser consideradas como um risco para segurança. O Serviço de Segurança

considerou que deviam. Consequentemente, a questão da autorização para permanecerem na Suécia foi submetida à decisão do Governo. Depois disso, foi dada execução à decisão do Governo.

4-054

Giovanni Claudio Fava (PSE), *relator*. – (IT) Senhor Melin, antes de passar à minha pergunta, gostaria de tentar resumir alguns dos factos de que nos deu conta. São factos que vêm descritos no seu relatório final bem como no relato integral, nos textos e na transcrição do programa televisivo do *Kalla Fakta*, na Suécia, que foi muito bem documentado e pertinente.

Basicamente, sabemos que houve uma reunião nocturna do Governo sueco, que decidiu – por unanimidade, julgo eu – sobre a deportação e extradição dos dois cidadãos egípcios com base em certas informações que tinha recebido. O pessoal de segurança sueco fez a entrega aos agentes dos serviços secretos americanos no aeroporto. Estes dois egípcios foram alvo de uma série de actos bastante violentos – além de terem sido algemados e encapuzados, como recordou o meu colega Chiesa, as suas roupas foram cortadas à tesoura e foi-lhes administrado um narcótico por via rectal. Foram obrigados a tomar o narcótico por via rectal a fim de evitar problemas durante a viagem!

Além disso, sabemos, e V. Exa. confirmou-o hoje, que dois oficiais de polícia suecos viajaram para o Cairo com os seus colegas americanos e os dois prisioneiros. Sabemos igualmente que a imprensa com que tudo isto foi feito teve provavelmente a ver com a necessidade de evitar a possibilidade de outra jurisdição, reconhecida pela Suécia, não um tribunal revolucionário qualquer mas o Tribunal de Estrasburgo, poder intervir e eventualmente decidir pela sua libertação, aplicando talvez um direito de reconhecimento dos dois prisioneiros. À luz de todos estes elementos recolhidos por V. Exa. até este momento, quais são as consequências desta investigação?

4-055

Mats Melin, *Provedor de Justiça Parlamentar Principal sueco*. – (SV) Permitam-me que faça apenas um breve esclarecimento: penso que foi uma tradução incorrecta em sueco. Foi o *Governo* sueco que decidiu sobre a expulsão dos egípcios.

No que se refere aos ditos controlos de segurança aos quais os americanos submeteram os dois homens no aeroporto, eu diria que o seu relato é bastante exacto. Quanto à questão da medicação forçada, gostaria apenas de salientar que não consegui obter dados que confirmassem se isso aconteceu realmente. No meu relatório, limito-me a afirmar que há alegações relativamente a isso e que não é possível excluir que isso tenha acontecido. Ao contrário de outros elementos de um tratamento que classifiquei como degradante, não consegui comprovar totalmente *esse* elemento.

Quanto à questão de saber se a imprensa – do ponto de vista das autoridades – ficou a dever-se ao medo ou ao perigo

de uma intervenção do Tribunal de Estrasburgo, gostaria apenas de assinalar que essa foi uma alegação que surgiu durante o debate público realizado no nosso país. No âmbito do meu inquérito, não encontrei provas de que essa fosse uma razão, e nos meus contactos com o Serviço de Segurança foram sempre referidas apenas razões de segurança.

Relativamente às consequências desta investigação, como já referi, não houve consequências legais nem disciplinares para os funcionários do Serviço de Segurança sueco que, em minha opinião, em diversos níveis e de diversas formas foram negligentes no desempenho das suas funções. Por outro lado, em resposta a uma pergunta anterior eu disse que as regras aplicáveis – tanto as da legislação relativa aos estrangeiros propriamente ditas como as regras que regem o trabalho da polícia quando procede a expulsões – foram alteradas em resultado da experiência adquirida com este caso e, em certa medida também, julgo eu, em resultado da investigação e das opiniões que apresentei no meu relatório. Essas regras foram, portanto, alteradas de modo a que, espero bem, isto não volte a acontecer. No entanto, conforme salientei em resposta a uma pergunta anterior, essas regras novas e substancialmente melhoradas continuam a ser aplicadas por pessoas.

4-056

Presidente. – Muito obrigado por ter aceiteado o nosso convite, por ter respondido às nossas perguntas e pelo trabalho que realizou, Senhor Melin.

(A reunião é encerrada às 15H30)